

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 06/ 2016



Inquérito Civil n.º MPMG – 0352.14.000128-5

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Bonito de Minas
- II. **MUNICÍPIO:** Bonito de Minas
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

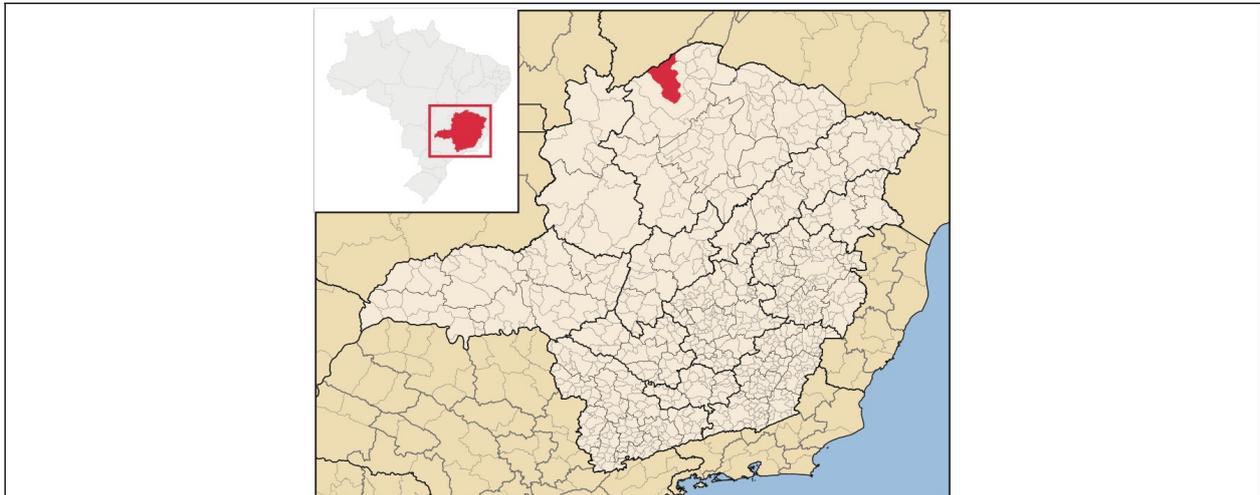


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Bonito de Minas no mapa de Minas Gerais. Fonte:
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Bonito_de_Minhas#/media/File:MinasGerais_Municip_BonitodeMinas.s](https://pt.wikipedia.org/wiki/Bonito_de_Minhas#/media/File:MinasGerais_Municip_BonitodeMinas.svg)
vg, acesso em Janeiro de 2016.

IV. BREVE DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹

Em 1937, a localidade que atualmente corresponde ao município de Bonito de Minas era ponto para o repouso dos tropeiros que vinham de Goiás. Na época, a localidade era denominada de “Lagoa do Barro”.

¹ O histórico principal apresentado neste tópico fundamenta-se, principalmente, nas informações extraídas do site: http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoApresentacao.aspx?cod_destino=577 acesso em janeiro de 2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nessa região, às margens do córrego Borrachudo, o comerciante de gado João Gasparino Pimenta fazia seu primeiro pouso após sair de terras goianas rumo a Montes Claros. Ao passar pelo local Gasparino passou a vislumbrar a constituição de uma cidade. Em busca de concretizar a vontade de criar um povoado, o senhor João Gasparino recorreu a seu compadre João Antônio Coutinho, de quem recebeu a doação de parte de sua propriedade para iniciar a fundação.

Nesse período foi dado início à demarcação do local com piquetes e balizas a fim de indicar a presença de ruas, avenidas, casas residenciais, casas comerciais, escolas, praças, igreja, entre outras áreas. Foi feita a distribuição de lotes aos interessados em residirem no local. Assim, a povoação se iniciou em 1939.

Por iniciativa de Saulo Pimenta de Carvalho foi construída a primeira igreja do povoado de Bonito, a Igreja do Bom Jesus. As imagens do padroeiro e de Nossa Senhora do Socorro foram adquiridas por Gasparino em Bom Jesus da Lapa, na Bahia. Com a constituição do povoado o nome Lagoa do Barro deu lugar ao nome Bonito. A respeito dessa denominação tem-se a seguinte citação: “[...] seu fundador lança o olhar para o horizonte que o cerca, vê ao longe a estrada que liga Minas à Bahia e ao Goiás. O rio Borrachudo com sua sólida ponte, as árvores que a circulam, os coqueiros, o gado a procurar a água do rio, a paz do entardecer dá ao local muito encanto, muita poesia, vindo daí a inspiração para o seu fundador dar àquele povoado o nome de BONITO” (PIMENTA, 1997).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Registro fotográfico da Igreja de Senhor do Bom Jesus. Fonte: <http://fotosigrejasmineiras.blogspot.com.br/2012/08/igreja-de-bom-jesus-bonito-de-minas.html>, acesso em Janeiro de 2016.

O município de Bonito de Minas possui um fecundo meio ambiente natural/cultural. O município está inserido na Área de Proteção Permanente - **APA do Rio Pandeiros** que foi criada em 01 de setembro de 1995, pela lei nº 1.1901 de 1995. A APA está situada na bacia hidrográfica do rio Pandeiros e além do município de Bonito de Minas, abrange os municípios de Januária, e Cônego Marinho - em Minas Gerais².

O município também está inserido na área de influência da **Estrada Parque Guimarães Rosa** que coincide com a parte mineira do território do **Mosaico Sertão Veredas** Peruaçu, reconhecido por meio da Portaria MMA nº128 de 24/04/2009. O território do mosaico possui uma área total de aproximadamente 18.000 km², considerando o entorno das unidades de conservação. O município de Bonito de Minas está inserido nessa área, juntamente com os outros municípios³. A região do Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu possui dois circuitos turísticos: **Circuito Urucuia Grande Sertão e Circuito Velho Chico**. O Circuito Velho Chico, certificado no dia 27 de novembro de 2006, renovado em 2010/2011, e reconhecido pela Secretaria de Turismo do Estado - abrange diversos municípios mineiros, entre eles Bonito de Minas⁴.

² Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/noticias/3306-nova-categoria/1769-apa-pandeiros-> acesso em janeiro de 2016.

³ Arinos, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Formoso, Itacarambi, Januária, Manga, São João das Missões e Urucuia, em Minas Gerais. Uma pequena parte do território do Mosaico encontra-se em Cocos, na Bahia.

⁴ Itacarambi, Lontra, Manga, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz e São Francisco.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Foi dito que a Estrada-Parque Guimarães Rosa representa o eixo integrador das atividades relacionadas ao turismo no Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu. A estrada parque tem extensão aproximada de 600 quilômetros. O trecho total fica entre o acesso da BR-020, passando pelas sedes de Formoso, Chapada Gaúcha, Januária, Itacarambi, São João das Missões, e Manga, correspondendo à cerca de 450 km. O nome, conforme foi dito, tem a ver com o romance “Grande Sertão: Veredas” de João Guimarães Rosa, tendo em vista que tem inúmeras passagens referenciadas no território do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, constituindo-se no próprio cenário da obra.

Argumentou-se que um dos meios para o desenvolvimento econômico na região está vinculado ao turismo ecocultural, pois os atrativos turísticos existentes na região estão localizados nas unidades de conservação e seu entorno, conforme se verificou. Outra parte substancial dos atrativos, segundo foi dito, concentra-se nas comunidades tradicionais, com suas culturas e manifestações artísticas⁵.



Figura 03 – Paisagem natural existente no Circuito Velho Chico, integrante do “Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu”.

Fonte: <http://www.circuitovelhochico.com.br/cidades/bonito-de-minas-mg/> acesso em Janeiro de 2016.

⁵ Disponível em: <http://mosaico.cub3.com.br/wp-content/uploads/2013/09/Estrada-Parque.pdf> acesso em dezembro de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 – Paisagem natural existente no Circuito Velho Chico, integrante do “Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu”.

Fonte: <http://www.circuitovelhochico.com.br/cidades/bonito-de-minas-mg/> acesso em Janeiro de 2016.



Figura 05 - Paisagem natural existente no Circuito Velho Chico, integrante do “Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu”.

Fonte: <http://www.circuitovelhochico.com.br/cidades/bonito-de-minas-mg/> acesso em Janeiro de 2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 1976 o povoado foi elevado a distrito de Januária pela Lei n° 6.769, com sua instalação no ano seguinte. A instalação do novo Distrito trouxe vários benefícios para população local: ampliação do serviço de abastecimento de água, posto telefônico, fornecimento de energia elétrica. Em 1995, o TRE realizou um plebiscito, no qual foi questionado o desejo de emancipação do distrito, cerca de 80% votaram a favor. No mesmo ano Bonito foi elevado a município e passou a se chamar Bonito de Minas. Foi instalado em 01 de janeiro de 1997. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de Bonito de Minas, este setor técnico empreendeu consulta no Inquérito Civil n.º MPMG – 0352.14.000128-5, bem como na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei n° 160, de 03 de abril de 2007 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do município de Bonito de Minas e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Possui Regimento Interno do Conselho aprovado em 12 de abril de 2007;
- Possui Decreto n° 350, de 06 de julho de 2011, que “Nomeia Membros Efetivos e Suplentes para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bonito de Minas”;
- Possui Lei n° 185, de 16 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Bonito de Minas, ao que tudo indica não está plenamente atuante. As últimas Atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (exercício 2013) foram realizadas no ano de 2011 (28/02/2011, 28/04/2011, 28/06/2011, 02/08/2011, 22/09/2011, 21/10/2011, 21/12/2011);
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de novembro), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
R\$ 60,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.798,67	R\$ 721,50	R\$ 0,00

Verifica-se na Tabela 01 que o município não tem recebido repasses regulares de recursos. Nos anos de 2011, 2012 e 2015 não recebeu nenhuma quantia. No ano de 2010,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

e 2014 o valor recebido foi baixo. Apenas no ano de 2013 o município recebeu quantia considerável. Esta oscilação permite concluir que o município não tem exercido uma adequada política de patrimônio cultural.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de MotoCross etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2015/exercício 2016” - IEPHA, verificou-se que o município **não** possui bens tombados. Contudo, consta no Ofício Gab.192/2015, datado de 10 de novembro de 2015, que o município possui alguns bens que são **dignos de proteção, mas ainda não se encontram protegidos**. Esse ofício oferece resposta aos quesitos para diagnóstico da Política Municipal de Patrimônio Cultural - formulados por esta Promotoria de Justiça. **Embora não se saiba o grau de proteção almejado pelo município, os bens mencionados foram os seguintes:**

- Casa dos Gasparino Pimenta;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Folias de Caixa dos Santos Reis (Figueiredos com mais de 120 anos de existência), São Sebastião, Pastorinhas, Danças de Roda (Ariri na comunidade de Cocha);
- Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus padroeiro da cidade;
- Conjunto Paisagístico/Arquitetônico da Fazenda Santa Maria da Vereda;
- Conjunto Paisagístico natural da Serra da Flexeira;
- Cachoeiras naturais do Santônio Gibão;
- Cachoeiras naturais do Gavião.

Quanto aos bens inventariados, consultou-se o último Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Bonito de Minas ao IEPHA para o exercício de 2013. Depreende-se desse Plano de Inventário que o município não possui nenhum bem inventariado, porém, foi encaminhada uma lista contendo bens a serem inventariados:

TABELA 02 – BENS A SEREM INVENTARIADOS	
Bens Arquitetônicos	
Denominação	Localização
Igreja de Bom Jesus	Praça Bom Jesus – Centro/Sede
Igreja da fazenda Santa Maria de Vereda	Fazenda Santa Maria de Vereda
Sede da fazenda Santa Maria de Vereda	Fazenda Santa Maria de Vereda
Sede da fazenda de Macaúbas	Fazenda de Macaúbas
Casa do Senhor João Gasparino Pimenta	Praça Bom Jesus – Centro/Sede
Imaterial	
Comemoração em honra ao Senhor Bom Jesus, padroeiro do município.	Praça Bom Jesus – Centro/Sede
Artesanato em palha	Distrito Sede
Folia de Reis dos Figueiredos	Distrito Sede
Sítio Natural	
Balneário do Catulé	Riacho Catulé/ Zona rural
Cachoeira do Gibão	Gibão
Veredas	Zona rural
Serra da Flecheira	Zona rural
Poço Azul encantado de água termais	Zona rural
Bens Móveis e Integrados	
Imagem de Bom Jesus	Acervo da Igreja de Bom Jesus*

☒ No plano de inventário do município a escultura foi colocada na categoria de “sítio natural” quando, na realidade, deveria ser considerada patrimônio móvel e integrado. Dessa forma, o presente setor técnico realizou na tabela de número 02 a categorização considerada adequada.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Alguns desses bens listados como “a serem inventariados” como, por exemplo: Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, Conjunto Paisagístico Natural da Serra da Flexeira, Conjunto Paisagístico da Fazenda Santa Maria da Vereda, Casa do Gasparino Pimenta, entre outros, também foram citados no ofício Gab.192/2015. Os bens mencionados apresentam significativo valor cultural, conforme se depreende de breve histórico individual - elaborado pelo município de Bonito de Minas, ainda no ofício mencionado.

Extraí-se também desse ofício que o município integra o CIRVEC – Circuito Turístico Velho Chico que faz parte de um projeto maior, conforme foi dito anteriormente. Essa inserção confere ao município grande potencial turístico, uma vez que as áreas estão repletas de instigantes atrativos naturais e culturais.

O último Cronograma de Inventário proposto pelo município, consultado por este setor técnico, é o do Inventário do exercício de 2013. Consta na documentação pertinente a este exercício que o inventário teria se iniciado no primeiro trimestre de 2011 com a finalização do levantamento de todas as áreas (A – Zona Urbana e B - Zona Rural) prevista para o primeiro trimestre de 2019. As etapas de finalização estavam previstas para ter início no primeiro trimestre de 2020, com finalização para o primeiro trimestre de 2022. **O prazo proposto para o inventário das áreas “A” e “B” é muito longo (oito anos) – deve ser revisto. Cabe ressaltar também que as atividades previstas no cronograma encontram-se desatualizadas, tendo em vista que não tiveram continuidade. Dessa forma, o cronograma deve ser revisto e atualizado.**

Embora o município tenha conhecimento de seus bens culturais e de sua relevância, esses não se encontram protegidos, quer pelo inventário, quer pelo tombamento. **O IPAC enviado ao IEPHA para o exercício de 2013 não se caracteriza como uma ferramenta de proteção do acervo cultural local, tendo em vista que não foi levado à diante com a apresentação de seus desdobramentos nos exercícios seguintes. O Plano de Inventário do município deve ser atualizado, bem como devem ser elaboradas e enviadas as fichas de inventário dos bens culturais do município de Bonito de Minas.**

Por fim, este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, tendo verificado que o município tirou 2 em 2 pontos neste exercício, **mas** não pontuou no exercício de 2014 e 2015. Por intermédio do *site* do IEPHA, verificou-se que o município **não** enviou, para o exercício de 2016, o Quadro II para análise do Instituto.

As iniciativas de preservação e conservação do patrimônio cultural do município contribuem para o conhecimento e sua valorização. Como Kevin Lynch⁶ afirma, não

⁶ Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

A identidade de uma cidade a torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. O turismo caracteriza-se como uma atividade que gera efeitos – sobre vários aspectos, alguns considerados negativos – ao local para o qual os visitantes se deslocam. A autora Maria Cristina Rocha Simão, no entanto defende que:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno [...] impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história [...] A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece [...]⁶.

A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que viabilizam e caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

Os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão de qualidade, na qual o poder público assume o compromisso de elaborar um planejamento de controle para a atividade turística. Essa ao ser bem gerida traz aos moradores vantagens econômicas como, por exemplo, a criação de empregos e movimentação da renda local, e culturais, pois possibilita o enriquecimento cultural, propiciado pelo contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e a “(re) apropriação da cidade pelos cidadãos ‘renovando’ o espírito cívico e orgulho pelo lugar”.⁷

O geógrafo Anderson Pereira Portuguese afirma que o turismo cultural é a atividade que atrai visitantes para a maior parte dos estados brasileiros, citando, a título de exemplo, os Estados de Minas Gerais e de Rio Grande do Sul. Portuguese afirma que por intermédio do turismo pode-se resgatar “uma série de fatos sobre os quais se estuda ou se ouve falar, mas que ganham sentido com a presença do indivíduo em lugares que representam importantes oportunidades de conhecer os vestígios do passado”. Afirma, no entanto, que o ambiente e a comunidade local podem ser gravemente prejudicados se não for realizado um planejamento para a atividade turística. O geógrafo aponta em seu estudo que o turismo chamado cultural tem por objetivos, entre outros, o equilíbrio da preservação e proteção com promoção, bem como o estabelecimento do controle do crescimento de acordo com a capacidade dos recursos históricos, naturais e culturais.⁸

⁷ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. *Preservação do patrimônio cultural em cidades*. Autêntica, 2001.

⁸ PORTUGUEZ, Anderson Pereira (org). *Turismo, memória e patrimônio cultural*. São Paulo: Roca, 2004. p. 5-10.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Constatou-se que na documentação pertinente ao Projeto de Educação Patrimonial pertinente ao exercício de 2013 apenas foi enviada uma “Declaração de Compromisso com o Projeto Educar”. Consta dessa declaração o compromisso do município em executar o Projeto no ano de 2012 na Escola Estadual Professor Henrique de Matos. As turmas alvo do projeto seriam a “A” da 9º (nona) série do ensino fundamental e a 1º (primeira) série do ensino médio. Entretanto, o projeto, com suas etapas e cronograma, não foi apresentado. Também não foi apresentado o resultado desse projeto, bem como não foi novamente enviado nos exercícios posteriores. **A Educação Patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.**

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu *site*, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício de 2013 o município pontuou 2 em 2 pontos, não obtendo pontuações nos exercícios seguintes 2014 e 2015, assim como em consulta à documentação enviada para análise do Instituto no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o Quadro V **não** foi remetido.

No que diz respeito ao Quadro VII – FUMPAC o município apenas encaminhou a Lei de criação do Fundo. Não foram informados os investimentos, bem como os valores empregados. Em consulta à pontuação definitiva desse quadro, este setor técnico verificou que o município pontuou 0,50 em 3 (três) pontos⁹.

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

⁹ Relevante esclarecer que o Quadro III diz respeito aos bens tombados do município. Em razão de Bonito de Minas não ter bem tombado, a pasta pertinente ao quadro não foi enviada e, por isso, não foi mencionada. O quadro IV diz respeito aos investimentos, tendo em vista que o município não prestou informações sobre essas aplicações ao IEPHA, o quadro não foi enviado e, conseqüentemente, mencionado. O quadro VI, por sua vez, diz respeito ao registro de bens imateriais. O município não possui bens imateriais registrados. Por isso, o quadro não foi mencionado.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural ¹⁰. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais ¹¹ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ¹² recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente

¹⁰ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

¹¹ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹² Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis¹³ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais¹⁴.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**¹⁵.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Bonito de Minas.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁶. Desde 1996, o

¹³ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

¹⁴ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁵ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁷ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹⁸ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos¹⁹ e culturais²⁰ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística,

¹⁶ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁷ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹⁸ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

²⁰ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise das informações coletadas sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Bonito de Minas, constatou-se que:

- 1. A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 160/2007 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, aprovado em 12 de abril de 2007; Possui Lei Municipal nº 185/2008 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. Este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa, pois não há Decreto que regulamente a Lei do FUNDO;**
- 2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Bonito de Minas, ao que tudo indica, não está plenamente em atividade. Essa conclusão deve-se ao fato de que as últimas Atas de reuniões do Conselho consultadas datam do ano de 2011. O Decreto nº 350, por sua vez, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural pelo período de dois anos, data de 2011. Dessa forma, cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público à nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;**
- 3. Conclui-se que o município de Bonito de Minas necessita de mais eficiência na sua atuação do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada - idônea e capacitada - para auxiliar de maneira contínua o órgão municipal de proteção ao patrimônio cultural;**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Bonito de Minas foi regularmente criado pela Lei municipal nº 185/2008, porém, não possui decreto de regulamentação. Embora o município possua bens passíveis de proteção (tombamento ou inventário) como foi citado neste trabalho, constatou-se que não estão sendo alvo da proteção, manutenção e preservação. **Cabe ao município:**
- a) **Colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante a criação do Decreto para regulamentar a Lei, bem como a destinação de receitas para a proteção do patrimônio cultural local, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de “ICMS Cultural”;**
 - b) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 185/2008;**
 - c) **Transferir mensalmente para a conta bancária específica do FUMPAC os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;**
 - d) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
 - e) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. De acordo com o último Plano de Inventário consultado (exercício de 2013), o município **não** possui bens inventariados, mas sim uma lista de bens a serem inventariados. Essa medida, ao menos, indica os bens que são dignos de proteção. **Para além**, não tem sido apresentada documentação pertinente ao IPAC municipal. De acordo com definição obtida na Deliberação Normativa 02/2012 – exercício 2015, o Plano de Inventário é um conjunto de documentos necessários à execução do inventário, composto por informações básicas sobre o município (história, mapas e fotos antigas e atuais), caracterização de áreas a serem inventariadas, etapas e cronograma de execução, além dos critérios adotados para identificação dos bens culturais a serem inventariados nos anos subsequentes elaboração do

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural pelo município. **Deve ser entendido como um instrumento de proteção inserido na política de proteção do patrimônio. Dessa forma, cabe à Administração Municipal realizar estudos e levantamentos completos a fim de identificar bens merecedores de proteção por inventário. Esses levantamentos devem ser apresentados conforme o exigido para o Quadro II da Deliberação do CONEP. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**

6. O município de Bonito de Minas não possui bens culturais protegidos pelo tombamento. Contudo, o município informou, por intermédio do ofício nº 192/2015, possuir bens dignos de proteção. **Portanto, cabe ao município:**
 - a) Indicar, no mínimo, 05 (cinco) bens, existentes no município, que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento. Devem ser considerados os bens anteriormente indicados pela Administração Municipal de Bonito de Minas.
 - b) Elaborar o Dossiê dos bens indicados para proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA. Devem ser consideradas as características e particularidades de cada bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá definir, ainda, a delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais;**
7. O município de Bonito de Minas apresentou, no exercício de 2013, uma “Declaração de Compromisso com o Projeto Educar”, mas não foram apresentados os produtos desse projeto, bem como projetos para os exercícios posteriores. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA;**
8. O município deve promover a divulgação dos bens culturais que forem por ele protegidos. **Cabe ao município:**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- a) Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;
- b) Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.** Também devem ser publicadas leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.
9. Fortalecimento do potencial turístico do município de Bonito de Minas, tendo em vista a relevância de seu patrimônio cultural material e imaterial.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 2016.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público –
MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História